

Lei nº 4.268/ 2013.

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, Faço saber que a Câmara de Vereadores de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município do Paulista, visando a melhor prestação dos serviços públicos e o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais titulares de órgãos e unidades organizacionais, conforme definido na presente lei.

Parágrafo único. As competências do Prefeito e do Vice Prefeito estão definidas na Lei Orgânica do Município do Paulista.

Art. 3º Aos Secretários Municipais compete, além das atribuições estabelecidas em lei:

- I – Participar da formulação de políticas públicas;
- II – Coordenar as atividades pertinentes à sua pasta;
- III – Orientar, fiscalizar e controlar a execução das políticas públicas e
- IV – Executar as atribuições que lhe forem especialmente delegadas pelo Prefeito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município do Paulista, objeto de diversas leis e decretos municipais anteriores, fica alterada e consolidada nos termos da presente Lei.

Art. 5º Os órgãos de direção superior da Prefeitura Municipal do Paulista são os relacionados no anexo I da presente Lei, com as respectivas atribuições ali elencadas.

Art. 6º Os titulares dos órgãos citados no artigo anterior, observadas as competências, serão nomeados através de portarias do Poder Executivo e serão os ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias constituídas pelo agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal do titular da Unidade Orçamentária, será nomeado, um representante para ordenar as despesas, escolhido entre o quadro de servidores da respectiva unidade.

Art. 7º O valor, para fins de percepção mensal, do subsídio dos Secretários Municipais passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º Ficam extintos os cargos comissionados estabelecidos na Lei Municipal nº 3.819/2005 e alterações posteriores.

Art. 9º Ficam criados no quadro de cargos em comissão, os cargos comissionados constantes do anexo II da presente Lei, com as respectivas simbologias e respectivos quantitativos ali elencados.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata o *caput* deste artigo serão alocados, mediante decreto, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 10 Fica estabelecida a remuneração de cada cargo comissionado elencado no quadro de cargos em comissão de que trata o artigo anterior, conforme valores constantes do anexo III da presente Lei.

Art. 11 Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e demais responsáveis pelos órgãos de direção superior elencados no anexo I da presente Lei, quando já possuírem vínculo com o serviço público, receberão, apenas, em caso de opção pela remuneração de origem, 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 12 Os servidores efetivos designados para assumir os cargos comissionados relacionados no anexo II da presente lei, poderão optar pela integralidade do cargo comissionado ou pela sua remuneração percebida como efetivo acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, através de Decreto, as competências e atribuições de cada sub-unidade organizacional, aos níveis de



GABINETE DO PREFEITO

secretarias executivas, superintendências, diretorias e coordenadorias, que servirão de base para a compreensão da estrutura hierárquica e funcional das Secretarias e demais órgãos mencionados na presente Lei.

Art. 14 As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 15 Para fazer face às despesas decorrentes da nova estrutura administrativa, definida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Município, referente ao corrente exercício, no limite dos valores dos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias integrantes da Lei Municipal nº 4.272, de 22 de novembro de 2012.

Parágrafo único. A alteração orçamentária a que se refere este artigo destinar-se-á, tão somente a readequar os valores das dotações existentes à nova estrutura organizacional do Município, razão pela qual não deve ser computada no limite previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na programação das ações apresentadas no Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2010/2013, incluindo codificações, de forma a adequá-las aos dispostos nesta Lei, conforme Art. 21 da Lei Municipal 4.277, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 17 Esta lei terá seus efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de Janeiro de 2013.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito